

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO - Projeto de nº 32, de 13 de setembro de 2017, que disciplina a disponibilização de banheiros para acesso ao público em comércio, cartórios, consultórios, escritórios e instituições Financeiras, e dá outras providências, em anexo.

PROTOCOLO Nº 1802/2017. DATA DA ENTRADA: 25/09/2017.

DATA DA APROVAÇÃO:---/---/---/

LIDO
Na Sessão de:

02/10/2017

LIDO
SALA DAS SESSÕES: ___/___/___

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: ___/___/___

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: ___/___/___

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES



Ofício nº 857/2017-GP/PMC

Cáceres - MT, 25 de setembro de 2017.



A Sua Excelência o Senhor
VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 25/09/2017
Horas 17:41 Sobnº 1302
Ass. H. B. A.
Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 32, de 13/09/2017, que *disciplina a disponibilização de banheiros para acesso ao público em comércio, cartórios, consultórios, escritórios e instituições financeiras, e dá outras providências*, em anexo.

Registre-se que esta matéria fora apresentada à Câmara de Vereadores em 2013, por meio do Projeto de Lei nº 53, acompanhado do Ofício nº 1.155/2013-GP/PMC, de 16/12/2013, protocolo número 938/2013. Que, após o envio do nosso Ofício nº 0171/2017-GP/PMC, a Câmara fez a devolução do referido Projeto de Lei ao Executivo.

Portanto, após as alterações e adequações da redação, estamos reapresentando a matéria, a qual objetiva dispor, de forma clara, sobre a obrigatoriedade de haver banheiros disponíveis aos clientes (público) nos comércios (lojas, bares, restaurantes etc.), cartórios, consultórios, escritórios e rede bancária da cidade de Cáceres, com vistas a atender uma necessidade básica e fisiológica do ser humano, nada mais justo uma vez que essa rede de prestação de serviços e vendas de produtos depende dos clientes para o êxito de seu negócio.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES

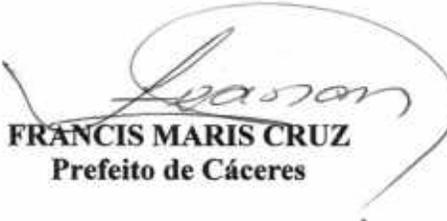


Ofício nº 857/2017-GP/PMC - fls. 02

Dentre as alterações, fez-se constar a necessidade de disponibilizar cadeiras aos clientes em lojas de médio e grande porte, para maior conforto dos clientes, especialmente, em consideração aos idosos, crianças e àqueles que possuem algum problema de saúde.

Pela importância do Projeto de Lei em epígrafe, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivamente aos seus nobres Pares.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI Nº 32 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

“Disciplina a disponibilização de banheiros para acesso ao público em comércio, cartórios, consultórios, escritórios e instituições financeiras e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, cartórios, consultórios, escritórios, Órgãos Públicos e instituições financeiras instaladas no município deverão promover livres e facilitados acesso ao público com banheiros internos para sexo masculino, feminino e adaptados aos portadores de necessidades especiais.

Artigo 2º - Os estabelecimentos que não possuem os banheiros públicos terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para realizarem a sua adequação.

Artigo 3º - O proprietário de cada estabelecimento citado acima deverá colocar em lugar visível, placas de identificação do banheiro público, indicando a sua localização.

Artigo 4º - As lojas de médio porte acima, com mais de 100 metros quadrados, deverá ainda, disponibilizar cadeiras para os públicos normais e prioritários.

I - Totalizando 5 cadeiras, sendo 01 destinada para pessoa idosa, 01 para pessoa deficiente e 03 para demais pessoas que necessitarem.

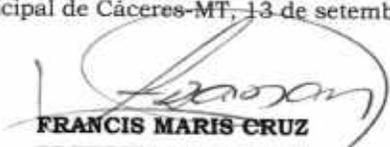
II - Em lojas acima de 200m² devem ser disponibilizadas 10 cadeiras, sendo destinadas 03 para pessoas idosas, 04 para pessoas deficientes e 04 para demais pessoas que necessitarem.

Artigo 5º - A presente normatização deverá ser cumprida pela prefeitura, ficando condicionado a sua aprovação para os novos projetos executivos.

Artigo 6º - O não cumprimento do disposto gerará aplicação de multa na quantia de 100 (cem) URM - Unidade Referencial do Município por exercício que não for providenciado o citado acesso.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de setembro de 2017.


FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 32 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 - CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso.